



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Portaria SUDEPE nº 087, de 23 de fevereiro de 1973.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o art. 49 da Lei Delegada no 10 de 11 de outubro de 1962,

Considerando que um dos métodos para a conservação de uma população ictiológica é a fixação de um tamanho ou peso de captura;

Considerando que a República Federativa do Brasil é membro da Comissão Internacional para a Conservação de Atuns e seus afins do Oceano Atlântico e mares adjacentes;

Considerando que na 2ª Reunião da Comissão realizada em 1971, o Brasil e mais seis países apresentaram uma proposta de resolução visando determinar a proibição da captura de Albacora-de-laje com menos de 3,200 kg;

Considerando que na atualidade está é a única medida de real interesse para o Brasil; Considerando que a 2ª Reunião do Conselho da Comissão realizada em 1972 aprovou a proposta de resolução determinando o tamanho e peso mínimo para captura da Albacora-de-laje, que estará em vigor dentro dos próximos 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Proibir a captura nas águas territoriais brasileiras da Albacora-de-laje - *Thunnus albacores* (Bonnaterre), (Atum de nadadeiras amarelas, Yellowfin tuna, Albocora ou Rabil) com menos de 50 cm de tamanho, correspondente a um peso de 3,200 kg.

Art. 2º Proibir o desembarque nos portos brasileiros do atum cuja proibição de captura está estabelecida no art. 1o, independente da bandeira do barco.

Art. 3º É permitida uma tolerância de 15 % (quinze por cento), em número de peixes, para cada desembarque.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Cláudio Dantas Campos

Superintendente